

Ilmo. Sr. Pregoeiro do Pregão Presencial para registro de preço nº 026/2017 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

FSF TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.680.391/0001-56, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Joaquim Nabuco, nº 325, no bairro Farol, CEP 57051-410, por seu representante legal, Sr. **JORGE TERTO DE HOLANDA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, executivo de negócios, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.011.844-00, portador da CNH de nº 01426123941 DETRAN/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Evaristo da Veiga, nº 166, apto. 1204, no bairro Casa Amarela, constituído nos termos do estatuto social e da procuração anexa (**doc.01**), abaixo assinado, na qualidade de participante da licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL Nº 026/2017**, Processo Administrativo nº 4264/2017-7, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à rede mundial internet, incluindo circuito de dados e todos os equipamentos necessários para atendimento prioritário de 96 (noventa e seis) unidades do órgão conforme especificações contidas no Termos de Referência, anexo ao Edital, vem, com fundamento no art. 9.º da Lei 10.520/2002 c/c o art. 18 do Decreto 5.450/2005 e dos itens 9.2 e 9.3 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1.

DA TEMPESTIVIDADE.

É tempestiva a presente impugnação, uma vez que a sessão de pregão presencial foi designada para o dia 15/12/2017, sexta-feira, e a presente impugnação foi protocolada no dia 12 de dezembro de 2017, terça-feira, respeitando assim o lapso temporal de dois dias úteis, como previsto nos itens 9.2 e 9.3 do Edital e no art. 18 do Decreto n. 5.450/2005.

PROTÓCOLO RECEBIDO
EM 12/12/2017
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Sônia M. Edirício dos Santos
Protocolo - DPPB
Mat. 111.446-8





2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

2.1 DA INEXEQUIBILIDADE DO ITEM 6.6.7 DO EDITAL E DO ITEM 7.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

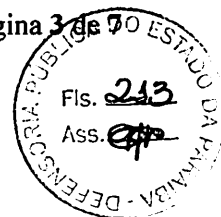
O Edital estabelece dois itens com prazos inexecutáveis. Um deles é o item 6.6.7 do Edital e o outro é o item 7.1 do Termo de Referência. Primeiramente vamos abordar o item 6.6.7 que assim dispõe:

***Item 6.6.7 do Edital** - No caso de obras, serviços de engenharia e serviços de telecomunicações, o licitante deverá apresentar: (c) apresentar Atestado de Visita Técnica, emitido pelo setor competente até 24 (vinte e quatro) horas antes da licitação, conforme modelo do ANEXO XI.*

Conforme modelo de Atestado de Visita Técnica (ANEXO XI), a licitante deve declarar ter visitado todas as áreas/dependências, eliminando todas as dúvidas relacionadas aos serviços previstos no Edital.

Ocorre que o referido Pregão foi publicado no dia 05/12/2017 e conforme consta neste item, as licitantes teriam somente 06 (seis) dias úteis para realização das visitas técnicas em todos os endereços constantes no Edital (96 unidades espalhadas pelo Estado da Paraíba), sendo o referido prazo inexecutável observando as distâncias e horário de expediente disponíveis nas dependências deste egrégio órgão.

Desta forma, requer que referido item seja revisto para constar um prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a publicação do Edital e a realização da sessão para que as exigências previstas no item 6.6.7 do Edital possam ser cumpridas.



Já em relação ao item 7.2 do Termo de Referência o mesmo também estabelece o prazo inexecutável de 30 (trinta) dias corridos para instalação dos serviços e dos materiais. Vejamos:

LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PONTOS –

7.1 A CONTRATADA deverá fornecer Plano de Instalação: no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem para execução do serviço, contendo: a) Cronograma geral descrevendo as todas as atividades, indicando datas de início e término; b) Lista de recursos, identificando todos os equipamentos que serão utilizados nas instalações;

7.2 O prazo para instalação inicial dos acessos será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

Ora Sr. Pregoeiro o referido item 7.2 do Termo de Referência estabelece o prazo inexecutável de 30 (trinta) dias corridos para instalação dos serviços e dos materiais indo de encontro aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vez que é humanamente impossível ativar os circuitos em 30 (trinta) dias devido ao prazo de entrega dos fornecedores de equipamentos de telecomunicações como roteadores, cabos e conversores ópticos, switches e demais miscelâneas necessárias a total implantação do serviço.

Para ter uma ideia equipamentos de alta qualidade e performance são em sua maioria importados e levam no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias somente para serem importados, se não houver nenhum problema no procedimento de importação. Sem contar que ainda é necessário elaborar os projetos, fazer a construção de acessos e diversas outras atividades pertinentes.

Acrescentamos, ainda, que a nova licitante vencedora levará até 90 (noventa) dias, conforme Art. 11. da Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), para aprovar junto aos ÓRGÃOS REGULADORES DO ESTADO o projeto de abordagem ao cliente da estação da contratada até ao endereço de entrega dos serviços (*last mile*).

Art. 11. A solicitação de compartilhamento deverá ser feita formalmente, por escrito, e conter as informações técnicas necessárias para a análise da viabilidade do compartilhamento pelo Detentor.

§ 1º A solicitação deve ser respondida, por escrito, num prazo de até ~~noventa dias~~ contado da data de seu recebimento, informando sobre a possibilidade ou não de compartilhamento. Em caso de resposta negativa, as razões do não atendimento deverão ser informadas ao Solicitante.

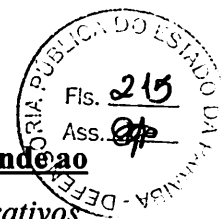
Após o prazo para solicitação de compartilhamento, a licitante vencedora necessitará de mais 60 (sessenta) dias, Art. 14. da Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), para firmar o contrato de compartilhamento junto aos ÓRGÃOS REGULADORES DO ESTADO.

Art. 14. As Agências deverão ser informadas da formalização de solicitação de compartilhamento que envolva seus respectivos setores, no prazo de até trinta dias.

§ 1º O contrato de compartilhamento de infra-estrutura deverá ser firmado até sessenta dias, após a resposta do Detentor informando sobre a viabilidade de compartilhamento.

Referido prazo somente é favorável ao atual fornecedor que já se encontra com a infraestrutura implantada e em operação. Uma nova operadora “nova entrante” necessitará ter um prazo razoável de 180 (cento e oitenta) dias.

Ensina o Professor Marçal Justen Filho que "O princípio da proporcionalidade ou razoabilidade disciplina a realização conjunta, harmônica e concomitante dos (demais) princípios jurídicos. (...) a exigência desnecessária



constante do edital é ofensiva ao princípio da proporcionalidade, eis que ofende ao princípio da isonomia" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 69).

Nesse sentido, é o entendimento dos Tribunais pátrios:

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - SERVIÇOS PERTINENTES E COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA CONCORRÊNCIA - IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E PROPORCIONALIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, § 1º E DA LEI N. 8.666/93 - SEGURANÇA DENEGADA. "O princípio da proporcionalidade ou razoabilidade disciplina a realização conjunta, harmônica e concomitante dos (demais) princípios jurídicos (...) a exigência desnecessária constante do edital é ofensiva ao princípio da proporcionalidade, eis que ofende ao princípio da isonomia" (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 69). E ainda, o princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, está expresso no inciso XXI, art. 37 da Magna Carta, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.

(TJ-SC - MS: 182012 SC 2003.018201-2, Relator: Francisco Oliveira Filho, Data de Julgamento: 08/06/2005, Grupo de Câmaras de Direito Público, Data de Publicação: Mandado de segurança n. , da Capital.)

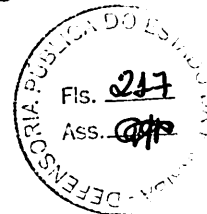


Desta forma, em relação ao prazo constante no item 7.2 do Termo de Referência requer que seja modificado para constar um prazo de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, prazo esse capaz de permitir a qualquer licitante vencedor que possa cumprir com as exigências edilícias no momento da instalação, evitando assim futuros questionamentos judiciais acerca da abusividade do prazo originalmente constante no Edital.

3. DO PEDIDO.

Isso posto, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, para que sejam respeitados os princípios da legalidade, competitividade, da escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, da razoabilidade, proporcionalidade e do Equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requer seja acolhida a presente Impugnação para:

- a) **alterar** o item 6.6.2 do Edital para constar um prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis** entre a publicação do Edital que deverá ser republicado e a realização da sessão tendo em vista que o prazo original é inexecutável afrontando assim os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) **alterar** o item 7.2 do Termo de Referência para constar um prazo mínimo de **180 (cento e oitenta) dias**, prazo esse capaz de permitir a qualquer licitante vencedor que possa cumprir com as exigências edilícias no momento da instalação, tendo em vista que o prazo original é inexecutável afrontando assim os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Nesses termos,
Pede deferimento.

João Pessoa (PB), 12 de dezembro de 2017.


FSF TECNOLOGIA S.A.

p.p. Jorge Terto de Holanda Cavalcanti



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, como OUTORGANTE, **FSF TECNOLOGIA S.A.**, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 325, no bairro Farol, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57051-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.680.391/0001-56, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu diretor presidente, o Sr. **Felipe Calheiros Cansanção**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas de nº 2000001100607-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.633.924-75, domiciliado no endereço da sede da empresa que ora representa, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR, o Sr. **JORGE TERTO DE HOLANDA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, executivo de negócios, portador da CNH sob nº 01426123941 DETRAN/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.011.844-00, residente e domiciliada na Rua Evaristo da Veiga, nº 166, Apto 1204, no bairro Casa Amarela, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a quem concede poderes para representar a empresa Outorgante perante **todas as empresas, órgãos e repartições públicas, entidades autárquicas, fundações e sociedades de economia mista nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal**, sempre no intuito de participar de certames licitatórios, podendo assim, dito procurador apresentar documentos, formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, assinar e apresentar credenciamento, propostas de preço, impugnações e pedidos de esclarecimento, bem como assinar instrumentos de consórcio, passar recibos, rubrica de documentos, assinatura de listas de presença e atas, desistência de prazos recursais, submissão de pedido de reconsideração, interposição de recursos e contrarrazões, vistas dos processos administrativos de todo e qualquer documento correlato ao certame, firmar e assinar contratos e seus respectivos aditivos com a Administração Pública resultantes de licitações, contratações decorrentes de dispensa, inexistência de licitação e adesões a ata de registro de preços, defesa prévia, recursos, contrarrazões e ofícios no geral, bem como representações ao tribunal de contas da união – TCU e de seus respectivos Estados – TCEs, sendo vedado o substabelecimento. A presente procuração terá validade de 6 (seis) meses a contar desta data.

Maceió, 20 de setembro de 2017.



Felipe Calheiros Cansanção
FSF TECNOLOGIA S.A.
OUTORGANTE



| 0800 725 3505 | aloo.com.br |

Rua Joaquim Nabuco, 325 - Farol - Maceió/AL - CEP 57051-410

8º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
P. de Miranda, 42
Centro - Maceió - Alagoas
Rec. p/ Semelhança e firma(s):
FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO
MACEÍO, 21 de setembro de 2017.
Em Testemunho da verdade:
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituída -
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAHALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 2373237 - 804 - 5010
Total: 3,81

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público



Seja autêntica conforme o original
Recife, 20/11/2017 - Em test. da verdade.
ERIC BARBOSA DA SILVA - Escrevente
Total: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.BYE11201709.04286



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1104030575	NOME JORGE TERTO DE HOLANDA CAVALCANTI	
	DOC. IDENTIDADE LÓTI/EMISSOR/LUF ASS1265 SSP PE	
	CPF 021.011.844-00	DATA NASCIMENTO 27/07/1977
	FILIAÇÃO JOSE TERTO PRIMO	
	LIGIA TERTO DE H CAVALCANTI	
	PERMISSÃO [blank]	ACC [blank]
	CAT. HAB AB	
	Nº REGISTRO 01426123941	VALIDADE 30/06/2020
OBSERVAÇÕES sem observações		
[Signature] ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL RECIFE - PE	DATA EMISSÃO 30/06/2015	
[Signature] ASSINATURA DO FISCAL		
34251630850 28067050603		
DETRAN - PE - PERNAMBUCO		

PROIBIDO PLASTIFICAR
1104030575